



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO nº053/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE JUNHO DE 2025**:

MENSAGEM DE VETO Nº014/2025

Assunto: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 380/2025, AUTOR: VEREADOR FELIPE CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA DE 5% DAS VAGAS OFERECIDAS PELA CASA DA INOVAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

MENSAGEM DE VETO Nº015/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 322/2025, AUTOR: VEREADOR PROF CASTELANO, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”.

MENSAGEM DE VETO Nº016/2025

Autor: Poder Executivo

Assunto: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 355/2025, AUTOR: VEREADOR BRANCO VIRA VIROU, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM DE VETO Nº017/2025

Autor: Poder Executivo

ASSUNTO: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 364/2025, AUTOR: VEREADOR FELIPE CARVALHO, QUE “INSTITUI O PRÊMIO DESTAQUE EMPREENDEDOR DO ANO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

MENSAGEM DE VETO Nº018/2025

Autor: Poder Executivo

ASSUNTO: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2025, AUTOR: VEREADOR FELIPE CARVALHO, QUE DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO DENTRO DO HORÁRIO RECOMENDADO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE EXIGEM COLETA EM TEMPO ESPECÍFICO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.

MENSAGEM DE VETO Nº. 19/2025

Autor: Poder Executivo

ASSUNTO: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 325/2025, AUTOR: VEREADOR PROF CASTELANO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADOS, QUE SEJAM FILHOS (AS) DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, O DIREITO À TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULA ENTRE AS UNIDADES DE ENSINO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO DA MÃE OU RESPONSÁVEL AGREDIDA”.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

MENSAGEM DE VETO Nº. 20/2025

Autor: Poder Executivo

ASSUNTO: “VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025, AUTOR: VEREADOR PAULINHO TUDO A VER, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS ‘A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROJETO DE LEI Nº 455/2025

Autor: Todos os vereadores

Assunto: Institui o Programa “VEREADOR MIRIM” no âmbito do Município de Queimados e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Vereador Mirim, com a finalidade de proporcionar aos estudantes da rede pública municipal de ensino a vivência prática das atividades legislativas, promovendo a formação cidadã, política e social.

Art. 2º O Programa Vereador Mirim será destinado a alunos regularmente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de Queimados.

Art. 3º O Programa será realizado mensalmente, contemplando um aluno de cada turma da escola selecionada para aquele período, de forma a assegurar ampla participação e representatividade estudantil.

Art. 4º A seleção da unidade escolar participante será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios por ela estabelecidos, garantindo a alternância, a diversidade e a participação de diferentes comunidades escolares ao longo do ano letivo.

Art. 5º O Programa tem como objetivos:

- I – Proporcionar aos estudantes o conhecimento prático sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
- II – Estimular o desenvolvimento de competências relacionadas à cidadania, ética, responsabilidade social e participação política;
- III – Promover a elaboração e apresentação de projetos de lei, indicações e demais proposições legislativas;
- IV – Fortalecer a relação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar, promovendo a aproximação institucional e social;
- V – Contribuir para a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres.

Art. 6º A escolha dos alunos participantes será realizada pelas equipes gestoras das unidades escolares, podendo adotar, isolada ou cumulativamente, os seguintes critérios:

- I – Desempenho acadêmico;
- II – Produção de redação com tema relacionado à cidadania, política ou à comunidade escolar;
- III – Votação democrática entre os colegas de turma.

§ 1º O processo de seleção deverá assegurar a transparência, a imparcialidade e a ampla divulgação junto à comunidade escolar.

§ 2º A unidade escolar definirá, por meio de regulamento próprio, a forma de aplicação



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

dos critérios previstos neste artigo.

Art. 7º As sessões do Programa Vereador Mirim ocorrerão na sede da Câmara Municipal de Queimados, em datas e horários previamente ajustados entre a direção da respectiva unidade escolar selecionada e a Mesa Diretora da Câmara, de modo a não prejudicar as atividades pedagógicas regulares dos alunos participantes.

Art. 8º Compete ao corpo técnico-pedagógico das unidades escolares orientar os estudantes selecionados quanto à elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e demais proposições, visando à apresentação de suas demandas, ideias e sugestões durante as sessões do Programa.

Art. 9º São atribuições dos Vereadores Mirins:

- I – Participar de sessões legislativas simuladas, apresentando e debatendo proposições;
- II – Manifestar-se sobre temas de relevância social, educacional e comunitária;
- III – Compreender a dinâmica, o funcionamento e a importância do Poder Legislativo;
- IV – Representar os interesses da sua unidade escolar e da comunidade local.

Art. 10 A Câmara Municipal de Queimados será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo, para tanto, firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e outras instituições públicas e privadas.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município e os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 O Poder Legislativo poderá regulamentar a presente Lei, mediante ato da Mesa Diretora, definindo os procedimentos operacionais para a sua plena execução.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 456/2025

Autor: Ver. Professor Renan

Assunto: Institui no âmbito do Município de Queimados, o Programa “ESCOLA + VERDE” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados, o Programa “Escola + Verde”, com a finalidade de fomentar ações direcionadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à responsabilidade socioambiental nas instituições de ensino, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 2º O Programa Escola Sustentável + Verde tem como finalidades principais:

- I – Desenvolver a conscientização ambiental entre estudantes, educadores, gestores e toda a comunidade escolar;
- II – Incentivar a adoção de práticas sustentáveis no cotidiano das unidades escolares;
- III – Contribuir para a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais;
- IV – Inserir de forma transversal e permanente a temática ambiental no processo pedagógico.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

Art. 3º Constituem ações prioritárias do Programa “Escola +Verde” no Município de Queimados, entre outras que se mostrem pertinentes:

- I – Estímulo à reflexão crítica e ao debate acerca de questões relativas à sustentabilidade e à cidadania ecológica no ambiente escolar;
- II – Realização de campanhas educativas e informativas destinadas à sensibilização ambiental da comunidade escolar;
- III – Fomento à diminuição do consumo de materiais descartáveis e ao reaproveitamento de recursos no contexto escolar;
- IV – Organização de atividades pedagógicas como exposições temáticas, concursos de redação, ilustração, painéis e murais elaborados com materiais reutilizados;
- V – Valorização e apoio à adoção voluntária de boas práticas ambientais por parte de estudantes, professores e famílias, articuladas com o projeto pedagógico da escola;
- VI – Divulgação e reconhecimento de iniciativas escolares que promovam a educação ambiental, incentivando ações colaborativas e inovadoras;
- VII – Implementação de medidas de gestão adequada de resíduos sólidos, com a separação e destinação correta;
- VIII – Implantação de hortas pedagógicas, jardins sustentáveis e demais iniciativas de cultivo ecológico.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser viabilizada mediante:

- I – Acordos, parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas;
- II – Participação em programas e projetos desenvolvidos por órgãos federais, estaduais ou internacionais que visem à promoção da educação ambiental;
- III – Editais, chamadas públicas e demais instrumentos de incentivo ao fomento de ações de educação ambiental no Município.

Art. 5º Poderá ser conferido reconhecimento oficial às instituições que implementarem medidas efetivas de sustentabilidade ambiental, mediante a concessão do “Selo Escola +Verde” ou outras formas de certificação, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário, para assegurar sua plena e adequada execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 458/2025

Autor: Ver. Wilsinho Três Fontes

Assunto: Institui no âmbito do Município de Queimados, a Semana Municipal de Conscientização e Promoção da Saúde da Mulher com foco nas Mães atípicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Queimados, a Semana Municipal de Conscientização



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

e Promoção da Saúde da Mulher com Foco nas Mães Atípicas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de agosto, com o objetivo de promover a conscientização sobre a importância da prevenção de doenças que acometem a saúde da mulher.

Art. 2º Durante a semana mencionada no art. 1º, o Poder Executivo poderá, a seu critério e conforme disponibilidade orçamentária e administrativa, promover ações educativas, palestras, campanhas de informação e, facultativamente, organizar eventos voltados à realização de exames preventivos, em cooperação com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único - As ações referidas no caput poderão contemplar, entre outros, os seguintes exames:

- I - exame de papanicolau;
- II - mamografia;
- III - ultrassonografia pélvica e mamária;
- IV - demais exames voltados à prevenção do câncer de mama e do colo do útero.

Art. 3º A Semana instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Queimados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, caso existentes, sendo vedada qualquer obrigação ao Poder Executivo que implique criação de despesa não prevista na legislação orçamentária vigente.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 459/2025

Autor: Ver. Felipe Carvalho

Assunto: Declara o Queimados Futebol Clube como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados e dá outras providências.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Queimados, nos termos do art. 216, §1º, da Constituição Federal, e da legislação municipal correlata, o Queimados Futebol Clube, em razão de sua notória contribuição histórica, social, cultural e esportiva para a identidade e memória coletiva da população queimadense.

Art. 2º A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais e esportivos associados ao Queimados Futebol Clube, bem como incentivar ações públicas e comunitárias voltadas à sua salvaguarda, memória e continuidade.

Art. 3º O Poder Executivo por meio do órgão competente na área de cultura, promoverá o registro do bem cultural mencionado no art. 1º no Livro do Tombo Imaterial do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A conservação e manutenção do espaço físico do Queimados Futebol Clube permanecerá sob responsabilidade do próprio clube, nos termos de seus atos constitutivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 464/2025

Autor: Ver. François Freitas

Assunto: Altera a Lei Nº. 1569/21 que dispõe sobre o Programa Auxílio Queimadense e dá



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

outras providências.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Queimados, o Programa Auxílio Queimadense, que consiste na concessão de um Cartão Alimentação como benefício complementar às políticas de assistência social, destinado às seguintes famílias beneficiárias:

Art. 2º - Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – O Cartão Alimentação será concedido enquanto permanecerem as condições de elegibilidade que justificaram sua concessão, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo prazo máximo de concessão, desde que mantidos os critérios estabelecidos pelo Programa.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº. 1569/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Poderão ser distribuídas cestas básicas tradicionais às famílias em situação de vulnerabilidade social, que não sejam beneficiárias do Cartão Alimentação do Programa Auxílio Queimadense, assim como em casos de emergência e calamidade.

REQUERIMENTO Nº 561/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Moção de Aplausos aos Ilustríssimos Senhores: Paulo Cezar Araújo (Investigador de Polícia Civil) e Leandro Bahia de Oliveira (Cabo PM).

REQUERIMENTO Nº 562/2025

Autor: Ver. Victor Vianna

Assunto: Concessão de Moção de Medalha Governador Leonel de Moura Brizola aos Ilustríssimos Senhores: Drº. Rafael Diego Coutinho Abdalah (Médico Intensivista e anestesista- HERCRUZ).

Queimados, 18 de junho de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Queimados